

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 26/08/2026

Secretário:

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º 74/2026, que “**ALTERA** a Lei n. 3.606, de 30 de dezembro de 2025, para dispor sobre a criação e extinção de unidades organizacionais na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde (Semsu), e dá outras providências”.

Art. 1º Fica acrescido o item 8.31 ao item 8 da alínea “b” do inciso IV do art. 2º da Lei n. 3.606, de 30 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, com a seguinte redação:

Presidente:

*[Pedido de **urgência**, nos termos previstos pelo art. 64 da LOMAN.*

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o pedido de urgência.]

Deliberado, toma o n.º **690/2026** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **RODRIGO GUEDES**, que “**DISPÕE** sobre a proteção da fauna silvestre urbana no Município de Manaus, estabelece Zonas de Proteção de Fauna (ZPF), define áreas de preservação de ninhos e habitats, implementa rotas seguras para a fauna local e institui penalidades para a destruição ou perturbação de habitats naturais, e dá outras providências”.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de proteção da fauna silvestre urbana, com foco na preservação de ninhos, abrigos, rotas de circulação e demais habitats naturais existentes no Município.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **051/2026** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **ALDENOR LIMA**, que “**INSTITUI** Programa Municipal de Proteção Animal em Obras Públicas e Áreas sob Responsabilidade do Poder Público no Município de Manaus”.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Manaus, o Programa Municipal de Proteção Animal em Obras Públicas e Áreas sob Responsabilidade do Poder Público, que garante a adoção de medidas protetivas aos animais domésticos, presentes no interior de canteiros, instalações ou estruturas vinculadas a obras públicas.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **077/2026** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **PAULO TYRONE**, que “**Institui** o Cadastro Técnico Municipal de Obras e Profissionais Habilitados Responsáveis - CTMOPHR, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Técnico Municipal de Obras e Profissionais Habilitados Responsáveis (CTMOPHR), destinado a reunir e disponibilizar informações sobre obras particulares e públicas em execução no Município de Manaus.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **093/2026** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **IVO NETO**, que “**DISPÕE** sobre a autorização da inserção do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos uniformes dos estudantes com TEA matriculados na rede municipal de ensino, e dá outras providências”.

Art. 1.º Os estudantes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, ficam autorizados a utilizar em seus uniformes escolares o símbolo mundial de conscientização do TEA, a ser inserido diretamente pela mãe, pai ou responsável legal.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **146/2026** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **KENNEDY MARQUES**, que “**INSTITUI** o Programa Municipal de Adoção Institucional de Animais no âmbito do Município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Adoção Institucional de Animais, com o objetivo de incentivar escolas públicas, empresas, entidades, órgãos públicos e demais instituições a adotarem, de forma responsável, animais resgatados ou em situação de abandono.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **226/2026** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **RAIFF MATOS**, que “**INSTITUI** a Campanha Permanente de Proteção, Amparo e Valorização do Professor e dos Profissionais da Educação no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município de Manaus, a Campanha Permanente de Proteção, Amparo e Valorização do Professor e dos Profissionais da Educação, com o objetivo de conscientizar a comunidade escolar sobre a importância do respeito ao docente e estabelecer diretrizes de apoio em situações de violência no exercício de suas funções.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **459/2026** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria da Vereadora **PROFESSORA JACQUELINE**, que “**INSTITUI** a Política Municipal de Apoio à Permanência e Desenvolvimento do Atleta Escolar da Rede Pública do Município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Apoio à Permanência e Desenvolvimento do Atleta Escolar no Município de Manaus, com a finalidade de assegurar condições para que estudantes-atletas regularmente matriculados em instituições públicas de ensino possam desenvolver sua trajetória esportiva, participar de competições oficiais e representar Manaus em eventos esportivos de âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **553/2026** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **EURICO TAVARES**, que “**INSTITUI** diretrizes para uma política municipal de prioridade habitacional para pessoas com deficiência e pessoas com transtorno do espectro autista no âmbito do Município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º Esta lei estabelece diretrizes para uma Política Municipal de Prioridade Habitacional para pessoas com deficiência (PCDs), pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e pessoas com doenças neurológicas graves, destinada a promover preferência no acesso à moradia digna por meio dos programas habitacionais desenvolvidos pelo Município de Manaus, conforme regulamentação própria do Poder Executivo Municipal.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **607/2026** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **JOELSON SILVA**, que “**DISPÕE** sobre o dever de transparência e o direito à informação nas faturas de consumo de energia elétrica no Município de Manaus em casos de interrupção do fornecimento, e dá outras providências”.

Art. 1.º A concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica atuante no Município de Manaus fica obrigada a discriminar, de forma clara, objetiva e destacada nas faturas mensais, as seguintes informações relativas a interrupções no fornecimento: I – indicação expressa de interrupções que tenham ultrapassado 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou 48 (quarenta e oito) horas intercaladas dentro do ciclo de faturamento;

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **675/2026** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. **73/2026**, que “**ALTERA** a Lei n. 2.875, de 29 de abril de 2022, que dispõe sobre a Gratificação de Procuratório concedida aos Procuradores Autárquicos do Instituto Municipal de Planejamento Urbano (Implurb), e da outras providências”.

Art. 1.º O valor da Gratificação de Procuratório concedida aos Procuradores Autárquicos do Instituto Municipal de Planejamento Urbano (Implurb), de que trata a Lei n. 2.875, de 29 de abril de 2022, passa a ser correspondente, a 70 (setenta) Unidades Fiscais do Município (UFMs).

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **687/2026** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. **75/2026**, que “**ALTERA** a Lei n. 3.055 de 25 de maio de 2023 e dá outras providências”. [*Escola Municipal Solange Nascimento*]

Art. 1.º Fica alterado o item 31 da Lei n. 3.055, de 25 de maio de 2023, que passa a vigorar com a redação de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **691/2026** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n. **76/2026**, que “**ALTERA** a Lei n. 2.982 de 16 de dezembro de 2022 e dá outras providências”. *[CMEI Irmã Evelina Trindade]*

Art. 1º Fica alterado o item 31 da Lei n. 2.982 de 16 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a redação de acordo com o Anexo Único desta Lei.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **692/2026** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI** n. **186/2025**, de autoria do Vereador **JANDER LOBATO**, que “**DISPÕE** sobre a inclusão educacional de estudantes com Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) e Transtornos do Neurodesenvolvimento segundo o DSM-5, estabelecendo medidas viáveis para sua implementação e dá outras providências”.

Art. 1.º Esta lei estabelece diretrizes para a inclusão efetiva de estudantes com Transtorno Global do Desenvolvimento (TGD) e outros Transtornos do Neurodesenvolvimento descritos no DSM-5 no sistema educacional, garantindo-lhes pleno acesso à educação de qualidade e ao desenvolvimento integral, sem comprometer a estrutura e organização da sala de aula.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **3ª** Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 526/2025**, de autoria do Vereador **JOÃO CARLOS**, subscrito pelos Vereadores EVERTON ASSIS, JOÃO PAULO JANJÃO, RAIFF MATOS, RODINEI RAMOS, RODRIGO SÁ, ROSIVALDO CORDOVIL, SAIMON BESSA e YOMARA LINS, que “**INSTITUI**, no âmbito das escolas do Município de Manaus, a Campanha “Leia Mais” e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito das escolas do Município de Manaus, a Campanha “Leia Mais”, destinada a incentivar o hábito da leitura e a produção literária entre os estudantes da rede municipal de ensino.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 560/2025**, de autoria do Vereador **GILMAR NASCIMENTO**, subscrito pelos Vereadores JAILDO OLIVEIRA, RODINEI RAMOS e RODRIGO SÁ, que “**DISPÕE** sobre a cobrança de tarifa diferenciada para motocicletas em estacionamentos privados no âmbito do município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º Fica estabelecido que o valor da tarifa de estacionamento a ser cobrado para motocicletas em estabelecimentos privados no Município de Manaus corresponderá a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para automóveis de passeio da categoria básica.

Parágrafo único. A tabela de preços com os valores diferenciados para automóveis e motocicletas deverá ser afixada em local de fácil visualização na entrada dos estacionamentos e nos pontos de pagamento.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 10ª Comissão de Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 200/2026**, de autoria do Vereador **ZÉ RICARDO**, que “**INSTITUI** o Programa Municipal de Incentivo às Batalhas de Rimas, aos Saraus e aos Slams no município de Manaus”.

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural de natureza imaterial do município de Manaus a cultura Hip Hop e todas as suas manifestações artísticas, como breaking, graffiti, rap, MC e DJ.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 202/2026**, de autoria do Vereador **ALLAN CAMPELO**, que “**INSTITUI** no âmbito do Município de Manaus, o Programa Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Asma (PMAIPA) e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Manaus, o Programa Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Asma (PMAIPA), com o objetivo de promover o diagnóstico precoce, o tratamento contínuo, o acompanhamento multiprofissional e a educação em saúde respiratória de pessoas com asma.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 001/2024**, de autoria do Vereador **MITOSO**, que “**ACRESCENTA** o parágrafo único ao artigo 5º, da Lei Complementar nº 16/2021, que “Dispõe sobre o Estatuto da Guarda Municipal de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 5º da Lei Municipal Complementar nº 16, de 21 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 5.º.....

.....
Parágrafo único – No exercício das atribuições que lhe são conferidas, a Guarda Municipal poderá utilizar o apoio de cães devidamente adestrados e treinados, tendo por base a criação do canil da corporação segundo lei específica.” (N. R.)

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 22ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 077/2025**, de autoria do Vereador **RODRIGO SÁ**, subscrito pelos Vereadores **ALDENOR LIMA**, **EURICO TAVARES**, **JANDER LOBATO**, **JOÃO PAULO JANJÃO**, **KENNEDY MARQUES PROTETOR**, **PAI AMADO**, **PAULO TYRONE**, **PROF. SAMUEL**, **PROF.ª JACQUELINE**, **RAIFF MATOS**, **SAIMON BESSA**, **SÉRGIO BARÉ** e **YOMARA LINS**, que “**DISPÕE** sobre instituir aplicativo SOS Mulher para uso em dispositivo, para mulheres que sintam ameaçadas, no Município de Manaus.”.

Art. 1.º Esta Lei visa criar o aplicativo para dispositivo móvel, a ser utilizado por mulheres que se sintam ameaçadas.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 11ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 084/2026**, de autoria do Vereador **EVERTON ASSIS**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública ao Instituto SABER e estabelece outras providências.”.

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública ao Instituto SABER, instituição filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 29.047.117/0001-02, com sede e foro na cidade de Manaus, localizada na Av. Professor Nilton Lins, nº 11 – Bairro de Flores – CEP: 69.058-030.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 181/2025**, de autoria do Vereador **PROFESSOR SAMUEL**, subscrito pelos Vereadores **EDUARDO ALFAIA**, **EURICO TAVARES**, **JANDER LOBATO**, **PAI AMADO**, **PAULO TYRONE**, **RAIFF MATOS**, **RAULZINHO**, **ROBERTO SABINO**, **RODINEI RAMOS**, **RODRIGO SÁ**, **ROSIVALDO CORDOVIL**, **SÉRGIO BARÉ** e **YOMARA LINS**, que “**DISPÕE** sobre a divulgação da Lei Federal n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, em todas as escolas públicas e privadas no âmbito do município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1.º As escolas públicas e privadas, localizadas no município de Manaus, deverão fazer a divulgação do teor da Lei Federal n. 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 331/2025**, de autoria do Vereador **DIONE CARVALHO**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública o Instituto Internacional Gerson Cabral do Estado do Amazonas - IIGCEA”.

Art. 1º. Fica considerada de Utilidade Pública Municipal o Instituto Internacional Gerson Cabral do Estado do Amazonas - IIGCEA, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que atua em atividades de associações de defesa de direitos sociais, ligadas à cultura e arte, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 55.098.510/0001-35, com sede e foro na cidade de Manaus, à Avenida Mulateiro, nº 6, no bairro Monte das Oliveiras, CEP 69092-505.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.
